

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

RESOLUÇÕES

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 127/2019

Prorroga o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Decreto 52.549, de 09 de Setembro de 2015, Regimento Interno do CETRAN, definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN determinando que o seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais, em regime de exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo processual, efetuando a chamada dos Conselheiros Suplentes para compô-las;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito, processos de suspensão do direito de dirigir e cassação do Documento Nacional de Habilitação, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos - mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento, criadas pela Resolução CETRAN/RS nº 102/2015 e prorrogadas pelas Resoluções CETRAN/RS nº 104/2015, nº 105/2016, nº 106/2016, nº 107/2016, nº 109/2016, nº 111/2017, 114/2017, 116/2017, 119/2017, 120/2018, 121/2018, 122/2018 e 123/2018.

Art. 2º A composição das Câmaras Especiais de Julgamento permanece conforme o estabelecido no Anexo I da Resolução CETRAN/RS nº 118/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.

SERGIO RENATO TEIXEIRA

Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Liéverson Luiz Perin, AGM	Luiz Fernando de Oliveira Linch, BRIGADA MILITAR	de José H. Gomes Botelho, CRBM
Sivori Sarti da Silva, DAER	Paulo Roberto Kopschina, DETRAN/RS	Rodrigo Chies, DETRAN/RS
Marcelo Soletti, EPTC	Luiz Gustavo de Souza,	Moacir da Silva, FECAVERGS
Edson Luiz da Cunha, FECOMÉRCIO	FAMURS Pedro Lourenço	Maurinize T. M. Dias, FETRANSUL
Luiz Carlos Veiga Martins, FTTREGS	Guarnieri, FETERGS Régis Gonzaga, Fund. Thiago Gonzaga	Carlos A. de A. Tatsch. Instituto Zero Acidente Fabio B. Juliano,
Carlos Beraldo, Município de Caxias do Sul	Clarissa Soares Folharini, Município de Pelotas	Munic de Porto Alegre Henrique R Cabral, Repres Área Médica
Vanessa Pitrez, Polícia Civil	João Francisco	Kelly Moraes Cavalheiro,
Ana Luiza Reiniger da Luz,	Ribeiro de Oliveira, PRF	Representante Trânsito
Repres Área Psicológica	André Luis Pinheiro Goulart,	
Rafael Duarte Icart, SMARH.	Representante Meio Ambiente	

LUIZ NOÉ SOUZA SOARES
Presidente
Rua Voluntários da Pátria, 1358
Porto Alegre
Fone: 5132882003

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de Abril de 2019

Protocolo: **2019000264539**

Publicado a partir da página: **59**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_5013aa66-6cbe-493e-99fe-13d5f11e9379.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	22/06/2020 14:34:14 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.